LEI Nº 1661, DE 26 DE MAIO DE 2009.

" Dispõe sobre a prevenção da violência nas Escola do Município.. "

Autor: João Ferreira Neto

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para prevenção da violência nas Escolas do Município.

Art. 2º - Cada Escola formará seu Grupo de Trabalho, tendo como integrantes, professores, funcionários, pais, alunos e representantes da Comunidade, da Secretaria Municipal de Segurança, do Conselho Comunitário de Segurança, Polícia Militar e Civil.

Art. 3º - Os grupos de trabalhos serão abertos, sob a presidência da Diretora da Escola e as datas das reuniões serão estabelecidas pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, na forma da regulamentação.

§ 1º - Das reuniões, será lavrado Ata, que será arquivada na própria Escola e cópia encaminhada ao Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Segurança, Conselho Comunitário de Segurança, 21º Batalhão da Polícia Militar e 64ª Delegacia de Polícia.

§ 2º - Nas reuniões, obrigatoriamente, os assuntos, as idéias, as denúncias, as palestras e os ensinamentos, devem versar somente sobre a prevenção da violência nas Escolas.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Exmo. Sr. Prefeito, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de maio de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito